



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2025,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
NOVO DO PARECIS E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA –
MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, com sede nesta cidade, Avenida Mato Grosso, nº 66 NW, centro, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, representado por seu Prefeito em Exercício **JOSE MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 20***88 SSP/AL, CPF sob nº 056.***.***-42, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, nº 401, QD: 330, Lote: 09, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: **07.797.967/0001-95**, residente e domiciliada na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Centro, São Jose dos Pinhais-PR. Representante legal o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da cédula de identidade nº 40***635 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 574.***.***-68, endereço eletrônico: financeiro@negociospublicos.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de plataforma especializada de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. A contratação tem o objetivo subsidiar os Departamentos de Compras das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratação abrangerá **4 (quatro) licenças de uso** da ferramenta de pesquisa de preços, contemplando o acesso simultâneo de até **6 (seis) usuários**, dos quais **2 (dois)** serão concedidos a título de **cortesia pela contratada**, sem ônus adicional à Administração.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor total
48366	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - BANCO DE PREÇO	Un	4	R\$ 12.300,00	R\$ 49.200,00

2.2 A contratação abrangerá o fornecimento de licenças de uso de sistema informatizado com acesso a uma base de dados ampla, estruturada e constantemente



atualizada, composta por informações extraídas de fontes oficiais como notas fiscais eletrônicas, contratos administrativos, atas de registro de preços, portais de transparência, painéis públicos de preços e sistemas governamentais integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3 A plataforma deverá possibilitar a pesquisa por item, serviço ou descrição técnica, com filtros por região, órgão contratante, modalidade de contratação, tipo de fonte e período, entre outros critérios, garantindo o cruzamento de dados com alto nível de precisão.

2.4 A ferramenta também deverá permitir que os preços estimados sejam obtidos a partir de diferentes parâmetros combinados, tais como composições de custos, contratações similares anteriores, mídias especializadas, bancos de preços oficiais e orçamentos diretos, tudo em conformidade com os dispositivos legais mencionados.

2.5 Em síntese, a presente solução contempla a aquisição de tecnologia de apoio à gestão pública, permitindo o cumprimento das exigências legais para pesquisa de preços de forma automatizada, transparente e segura, promovendo maior celeridade e qualidade nas estimativas de custos das contratações públicas. Trata-se de um investimento estratégico na modernização administrativa e na mitigação de riscos jurídicos e financeiros, alinhado às diretrizes da Nova Lei de Licitações e ao interesse público.

2.6 Para atender adequadamente às necessidades da Administração Pública e assegurar a eficiência na pesquisa e comparação de preços, a contratada deverá disponibilizar uma solução tecnológica estruturada, composta por um conjunto de funcionalidades essenciais ao pleno cumprimento dos objetivos da contratação, conforme descrito a seguir:

1 – BASE DE DADOS

- Preços do Compras Governamentais;
- Preços de outros entes públicos (1222 fontes);
- Preços de sites de domínio amplo (1500 sites);
- Cotação direta com fornecedores cadastrados na base;
- Preços Notas Fiscais (26 fontes) – *Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021*;
- Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED;
- Tabela SICRO (*Sistema de Custos Referenciais de OBRAS*);
- Tabela SETOP (*Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG*);
- Tabela SEINFRA (*Sec. de Infraestrutura Urbana*);
- Banco de Preços da Saúde;
- Preços para compor a planilha de terceirização;
- Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores;
- Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor;
- Resultado de Dispensa e Inexigibilidade;
- Histórico de preços dos últimos 10 anos.

2 – RECURSOS ADICIONAIS

- Fórmulas de cálculo (28 opções);
- Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos;



- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do Pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Todas as pesquisas realizadas ficam salvas;
- Sugestão de preços;
- Motor de busca inteligente;
- Importação de Planilhas com diversos itens;
- Mapa estratégico de compras;
- Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP;
- Banco de Penalidades Consulta ARP e IRP - Registro de Preços;
- Certidões Analise da cotação - Check List;
- Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020 e IN 65/2021;
- Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

3 – SELEÇÃO / FILTROS

- Pesquisa textual/detalhamento do objeto;
- Filtro por CATMAT / CATSER;
- Filtro Setorial;
- Filtro por Cidade;
- Filtro por Região;
- Filtro por Marca;
- Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços;
- Filtro Fornecedores por PORTE;
- Filtro empresas ME/EPP;
- Filtro avançado por palavra chave e preço;
- Filtro por unidades de fornecimento;
- Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo;
- Filtro por quantidade de fornecedores;
- Filtro por licitações homologadas;
- Filtro avançado pelo nome do órgão;
- Apresentação de textos em caixa alta.

4 – RELATÓRIOS

- Relatórios com dados comerciais do fornecedor;
- Relatórios com UF de origem da pesquisa;
- Relatórios personalizados e API de integração;
- Relatórios de mapa comparativo;
- Relatórios com gráficos estatísticos;
- Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet;
- Relatórios com a logotipo da instituição;
- Relatórios com a data de início e término da pesquisa;



- Relatórios com o link direto para a ata da licitação;
- Relatórios com assinatura digital e QR code;
- Relatórios Curva ABC;
- Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020 e 65/2021.

5 – CAPACITAÇÃO

- Treinamento ilimitado do produto com certificado;
- Suporte imediato á dúvidas;
- Lives para capacitação e atualização gratuitas;
- Descontos especiais em todos os eventos;
- Negócios Públicos Módulo de Mentoria - Treinamentos / Videos / Manuais para capacitação contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução do serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE Parcela Única Anual, no valor de **R\$ \$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)** em até 60 dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 O pagamento ocorrerá dentro do prazo acima mencionado, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de acompanhamento e fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

3.2.1 **O relatório de acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições, se o serviço atende as necessidades, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar.**

3.2.2 Juntamente com a Nota Fiscal deverá a empresa apresentar as Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.3 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

3.4 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 A despesa necessária para execução do serviço será coberta com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

03.001.04.122.0002.20014.3390400000.2500000000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

10.001.10.122.0008.20084.3390400000.25001002000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Administração Pública:

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a)** Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço autorizando o início da execução contratual, conforme cronograma pactuado, zelando pelo cumprimento adequado e tempestivo do objeto contratado;
- b)** Receber formalmente os serviços prestados pela Contratada, observando os critérios de qualidade, funcionalidade, segurança e demais condições técnicas especificadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre qualquer irregularidade, desconformidade ou falha identificada na execução dos serviços, possibilitando a correção dentro do prazo estabelecido;
- d)** Efetuar o pagamento devido à Contratada, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas, mediante apresentação da documentação fiscal e técnica exigida;
- e)** O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal dos serviços descritos, e mediante aceite formal da Contratante, conforme prazos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no contrato;
- f)** Fiscalizar a execução contratual, designando servidor ou comissão responsável para acompanhar a prestação dos serviços, registrar ocorrências, avaliar entregas e garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais;
- g)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência razoável, acerca da aplicação de eventuais penalidades, multas ou da existência de débitos decorrentes de inadimplemento ou descumprimento contratual;
- h)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em caso de descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada;
- i)** Receber e verificar a prestação dos serviços contratados, atestando o cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos, antes de liberar qualquer pagamento;
- j)** Assegurar à Contratada acesso às informações e documentos necessários para a adequada execução do contrato, resguardadas as exigências de sigilo, ética e proteção de dados;



- k) Garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, incluindo acesso a sistemas, ambiente físico ou digital, recursos tecnológicos ou logísticos, quando aplicável e necessário;
- l) Manter registro documental e histórico das ações relativas à fiscalização e execução contratual, de forma organizada e auditável, com vistas à transparência e à prestação de contas perante os órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir integral e rigorosamente todas as disposições do presente contrato, ao qual se vincula de forma irrevogável, não sendo admitidas alterações unilaterais por parte da Contratada nos preços ou nas condições pactuadas, salvo mediante prévio e expresse consentimento da Administração, na forma da legislação vigente;
- b) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, observando os padrões de qualidade exigidos e os prazos estabelecidos pela Administração;
- c) Comunicar de forma imediata e por escrito à Administração Municipal, por intermédio do fiscal designado, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução do contrato, inclusive aquelas de natureza técnica, operacional ou funcional, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis;
- d) Assumir plena responsabilidade legal e financeira por todas as obrigações e compromissos assumidos com terceiros para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais tributos ou responsabilidades decorrentes da atividade exercida, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou obrigação solidária ou subsidiária;
- e) Assegurar que os serviços fornecidos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), preservando os direitos do Município enquanto tomador do serviço;
- f) A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- g) A Contratada se compromete a refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações previstas no pedido ou nas condições técnicas estabelecidas neste instrumento;
- h) A Contratada deverá permitir e facilitar toda e qualquer fiscalização por parte da Administração Pública do Município de Campo Novo do Parecis, especialmente no que se refere à prestação dos serviços contratados e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- i) A Contratada prestará suporte técnico **ilimitado** aos usuários designados pela Contratante, por meio dos canais: WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, de segunda a quinta-feira das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30,



e às sextas-feiras das 08h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, conforme o horário de Brasília, durante toda a vigência do contrato e da licença de uso;

j) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto contratual restringem-se à conformidade do software com as funcionalidades, especificações técnicas e requisitos constantes da documentação oficial que o acompanha, bem como à sua compatibilidade com os objetivos definidos pela Contratante;

k) A Contratada deverá oferecer **treinamento ilimitado** para todos os usuários indicados pela Contratante, de forma remota ou presencial, quando necessário, visando ao correto uso da ferramenta e à obtenção dos resultados pretendidos. Os treinamentos deverão ser acompanhados da emissão de certificados para os participantes. A Contratada também deverá disponibilizar atualizações, novas versões e "releases" do software durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;

l) A Contratada deverá garantir à Contratante acesso pleno à ferramenta Banco de Preços por meio de login e senha autenticada, disponibilizada no site oficial, com controle de usuários e níveis de permissão conforme a necessidade da Administração;

m) As credenciais de acesso (usuário e senha) que viabilizam a utilização da ferramenta deverão ser fornecidas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato;

n) A Contratada deverá disponibilizar canal direto com a equipe de tecnologia da informação (TI), a fim de receber sugestões de melhorias e prestar eventuais esclarecimentos de ordem técnica durante toda a vigência do contrato;

o) A Contratada deverá garantir à Contratante **acesso gratuito** às lives, capacitações, eventos, workshops e demais ações de formação promovidas pela empresa durante o período contratual, como forma de constante atualização dos servidores quanto ao uso da ferramenta e à legislação vigente relacionada à pesquisa de preços e contratações públicas;

p) A Contratada deverá garantir à Contratante o direito de uso da licença do software Banco de Preços durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer limitação que comprometa o pleno funcionamento do sistema ou o acesso às funcionalidades contratadas;

q) O pagamento referente à presente contratação será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **data de emissão da nota fiscal**, devidamente atestada pela Administração;

r) O pagamento estará condicionado à regular execução do objeto contratual, bem como à apresentação dos documentos fiscais exigidos e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados integralmente os serviços contratados, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 A vigência do contrato poderá ser **prorrogada**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e desde que haja justificativa técnica e interesse da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições inicialmente pactuadas;



7.3 Será também admitido o **aditamento contratual**, por conveniência da Administração, para fins de alteração quantitativa do objeto ou de **reajuste do valor contratual**, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O preço a que se refere o item poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

8.1.1 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato.

8.1.2 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

8.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sendo com pelo menos de 30 dias de antecedência.



9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

9.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelos servidores como fiscal o servidor **DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO** – Matrícula nº 5045 e como fiscal suplente o servidor **CASTRO GONÇALVES BATISTA** – Matrícula nº 2545 da Secretaria Municipal de Administração e como fiscal a servidora **POLIANA CRISTINA TESSARO** – Matrícula nº 6828 e com fiscal suplente a servidora **GIZELLE PERIN** – Matrícula nº 2195 da Secretaria Municipal de Saúde, indicados através do Memorando 16.272/2025/1DOC da respectiva Secretaria demandante;

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



10.5 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.6 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.7 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.9 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições de utilização e dentro do prazo de previsto.

10.10 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15 O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.



10.16 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.1 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;



11.6.3 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter



a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.9 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços/Contrato, ou instrumento equivalente;

11.9.1 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



11.9.2 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.10 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.11 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.12 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



11.15 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.16 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica;

11.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.20 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



12.1 O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campo Novo do Parecis, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2025.08.28 16:06:47 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratado

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretario Municipal de Administração

DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO
Agente Fiscalizador

CASTRO GONÇALVES BATISTA
Agente Fiscalizador Suplente

CLEIDE MARIA ANZIL
Secretario Municipal de Saúde

POLIANA CRISTINA TESSARO
Agente Fiscalizadora

GIZELLE PERIN
Agente Fiscalizadora Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2773-FA1C-854B-21C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (CNPJ 07.797.967/0001-95) VIA PORTADOR
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS (CPF 574.XXX.XXX-68) em 28/08/2025 15:06:47 GMT-04:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO (CPF 045.XXX.XXX-61) em 28/08/2025 15:29:42
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIZELLE PERIN (CPF 970.XXX.XXX-34) em 28/08/2025 15:34:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEIDE MARIA ANZIL (CPF 778.XXX.XXX-00) em 28/08/2025 15:36:17 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MARCIANO DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-42) em 28/08/2025 15:48:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASTRO GONCALVES BATISTA (CPF 903.XXX.XXX-91) em 28/08/2025 16:13:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 28/08/2025 16:15:55
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



POLIANA CRISTINA TESSARO (CPF 018.XXX.XXX-19) em 28/08/2025 16:19:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/08/2025 às 17:19 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2773-FA1C-854B-21C2>